DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Resoluções 6
Licitações e Contratos 21
Extrato 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 200 DE 05 DE MARÇO DE 2.026

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 32 de 29 de dezembro de 2.005, a qual "Dispõe sobre o valor dos Serviços Públicos Não-Compulsórios prestados pelo município de Paulo de Faria - SP, e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 32 de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

VII – uso das dependências públicas referentes aos quiosques da Prainha Municipal:

a) 10,35 UFMs, pela diária, quando utilizados por munícipes residentes no Município de Paulo de Faria, desde que estejam quites com suas obrigações e débitos fiscais junto ao Município;

b) 23 UFMs, pela diária, quando utilizados por pessoas que não residam no Município e pelos munícipes que estejam em débito com o erário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 05 de março de 2.026

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal-

"Referência a Lei Complementar n° 200 de 05 de março de 2.026 que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 32 de 29 de dezembro de 2.005, a qual "Dispõe sobre o valor dos Serviços Públicos Não-Compulsórios prestados pelo município de Paulo de Faria - SP, e dá outras providências."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.966 DE 05 DE MARÇO DE 2.026

"Altera as disposições da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009, dando outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O artigo 8º e seu respectivo parágrafo da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 24 DE JUNHO DE 2009"

"Art. 8º O CONDEMA é composto de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I. Representantes do Poder Público Municipal:

a) Um representante da Coordenadoria Municipal de Turismo e respectivo suplente;

b) Um representante da Coordenadoria Municipal da Educação e respectivo suplente;

c) Um representante da Coordenadoria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante de organização não governamental de defesa ao meio ambiente e respectivo suplente;

b) Um representante do sindicato rural e respectivo suplente;

c) Um representante da Organização da Sociedade Civil (OSC) que realize campanhas de defesa do meio ambiente e respectivo suplente.

[...]

§ 5° Para a primeira eleição dos representantes mencionados no inciso II deste artigo, será realizada assembleia específica, convocada e presidida pelo órgão executor da política ambiental, observando-se os seguintes critérios para nomeação dos membros:

[...]

II - Os representantes referidos no art. 8º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", bem como seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelas respectivas entidades da sociedade civil organizada, regularmente constituídas e com atuação comprovada no Município, cabendo ao órgão executor da política ambiental proceder à homologação das indicações.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contidas no artigo 8º, Inciso II, § 6º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009.

Art. 4º. - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 05 de março de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

RESOLUÇÃO N°004/2026

Dispõe sobre os protocolos gerais de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar e/ou situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A Coordenadoria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos uniformes e padronizados pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 13 e 70;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação preventiva e protetiva no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer protocolos gerais de atuação integrada a serem adotados por todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, diante de possíveis situações envolvendo alunos com indicativos de violência familiar e/ou em situação de vulnerabilidade social.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Art. 2º. A atuação das Unidades Escolares, nos casos de que trata esta Resolução, deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:
I – A proteção integral da criança e do adolescente;
II – A prioridade absoluta no atendimento;
III – A atuação preventiva e intersetorial;
IV – O respeito à dignidade, à privacidade e ao sigilo das informações;
V – A corresponsabilidade entre a escola, a família, a comunidade e a rede de proteção.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:
I – Indicativos de violência familiar: situações que envolvam, entre outras, negligência, abandono, maus-tratos, violência física, psicológica, sexual ou qualquer forma de violação de direitos da criança ou do adolescente;
II – Situação de vulnerabilidade social: condição em que o aluno e sua família se encontrem expostos a fatores sociais, econômicos, familiares ou comunitários que comprometam o acesso, a permanência e o desenvolvimento pleno no ambiente escolar;
III – Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente: o conjunto de órgãos, serviços e políticas públicas responsáveis pela garantia de direitos, incluindo, entre outros, o Conselho Tutelar, a Assistência Social, a Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Os protocolos específicos de atuação integrada das Unidades Escolares, relativos às situações previstas nesta Resolução, passam a ser disciplinados nos artigos seguintes.

Art. 5º. Matrícula solicitada por pessoa que não seja responsável legal
Quando um adulto não identificado como responsável legal solicitar matrícula de aluno na Unidade Escolar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I- Solicitar documentação necessária para a matrícula;
II- Autorizar imediatamente a frequência do aluno;
III- Informar imediatamente o Conselho Tutelar por telefone ou e-mail;
IV- Encaminhar, ofício ao Conselho Tutelar, com cópia da ficha cadastral preenchida, relatando a situação e solicitando providências quanto à localização do responsável legal;
V- Aguardar orientação formal do Conselho Tutelar para a efetivação da matrícula na SED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 6º. Matrícula com a presença responsável legal sem documentação
Quando o pai ou responsável legal, solicitar matrícula na Unidade Escolar, sem apresentar a documentação necessária, especialmente declaração de transferência, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I- Autorizar imediatamente a frequência do aluno;
II- Verificar se o aluno vem de uma Unidade Escolar do Estado de São Paulo;
a. Sendo "positivo" consultar a situação escolar na SED e solicitar a transferência à unidade de origem, via ofício, por e-mail;
b. Sendo "negativo", tentar contato com a unidade de origem por telefone ou e-mail, para verificar a situação escolar e solicitar a transferência do aluno;
c. O responsável não sabe informar o nome da Escola ou telefone, ou não teve sucesso na busca ativa dessa documentação, não sendo possível identificar a escola de origem, prosseguir com o protocolo;
III- Informar imediatamente o Conselho Tutelar, por telefone ou e-mail;
IV- Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, com ficha cadastral e relato da situação, solicitando providências quanto à transferência;
V- Aguardar uma solicitação formal do Conselho Tutelar para a efetivação da matrícula na SED.

Art. 7º. Doenças repentinas ou acidentes
A escola deve zelar pela segurança e integridade física e mental dos estudantes. Nesse sentido, possui total responsabilidade para com os casos que acontecem no período de oferta do serviço educacional, até mesmo nas atividades externas. O aluno começou a passar mal, ou ter sintomas que alertam alguma doença ou aconteceu algum acidente:

I - Situações NÃO URGENTES
I – Avaliar sinais vitais e queixas apresentadas;
II - Acionar os pais ou responsáveis;
III - Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar o Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis;
IV – E caso de recusa do responsável em buscar o aluno, comunicar o Conselho Tutelar e relatar a situação de negligência para as devidas providências;
V - Encaminhar, ofício ao Conselho Tutelar, com relatório circunstanciado;

II - Situações URGENTES ou EMERGÊNCIA
I - Observar sinais vitais;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

II - Acionar imediatamente o SAMU ou serviço de emergência;
III - No caso de acidente ou mal súbito, isolar o local dos fatos, sem alteração ou remoção da pessoa;
IV - Acionar os responsáveis;
V - Conduzir o aluno pessoa ao Pronto Socorro ou Hospital, tendo obrigatoriamente como acompanhante o responsável ou representante da Unidade Escolar, caso o responsável não esteja no local;
VI - Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar o Conselho Tutelar, que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis;
VII - O responsável ou representante da Unidade Escolar deverá permanecer com o aluno até a chegada do responsável legal ou Conselho Tutelar, no caso de não localização ou impedimento da presença do responsável;
VIII - O responsável ou representante da Unidade Escolar deverá acionar o Conselho Tutelar quando o médico recusar o atendimento sem a presença do responsável;
IX - Informar o Departamento Municipal de Educação;
X - Preservar as imagens do videomonitoramento;
XI - Registrar a ocorrência em Ata.

Art. 8º. Aluno não retirado da escola ao término do período

EDUCAÇÃO INFANTIL
A saída do aluno será condicionada à presença do responsável legal impreterivelmente
I- Contatar imediatamente o responsável;
II- Não conseguiu contato com o responsável legal, entrar em contato com os familiares que constam na lista de autorização de retirada do aluno indicada pelo pai no ato da matrícula;
III- Esgotadas as tentativas, acionar o Conselho Tutelar;
IV- Registrar a ocorrência em ata, com a justificativa do pai ou responsável legal e colher assinatura do mesmo;
V – Em caso de reincidência, encaminhar ofício ao Conselho Tutelar por negligência;

ENSINO FUNDAMENTAL
A saída do aluno poderá ser condicionada à presença do pai ou responsável legal, sempre que este manifestar expressamente o desejo de buscá-lo na unidade escolar.

Deverá ser verificado se há autorização escrita, registrada no ato da matrícula, permitindo que o aluno se retire da escola desacompanhado ou acompanhado por terceiros previamente autorizados pelo responsável legal.

*Aplica-se protocolo equivalente ao Ensino Infantil, respeitando autorizações formais existentes.

Art. 9º. Atrasos frequentes e saídas antecipadas recorrentes
De acordo com o Regimento Interno das Unidades Escolares, é dever do aluno frequentar a escola com assiduidade e pontualidade, assim como é dever dos pais ou responsáveis garantir a presença regular do estudante.

I - Atrasos frequentes na entrada do período de aulas
I – Quando o aluno apresentar atrasos frequentes, deverá comparecer acompanhado do responsável legal, que deverá apresentar justificativa;
II – Caso o aluno chegue desacompanhado, a Unidade Escolar deverá entrar em contato com o responsável, solicitando seu comparecimento para esclarecimentos;
III – As justificativas apresentadas deverão ser registradas no Livro de Ocorrências da Unidade Escolar;
IV – Persistindo os atrasos frequentes, a Direção deverá encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, acompanhado de relatório circunstanciado, para providências cabíveis.

II - Saídas antecipadas recorrentes
I – A saída antecipada somente será autorizada mediante solicitação por escrito do responsável legal ou mediante sua presença na Unidade Escolar;
II – Somente poderão retirar o aluno o responsável legal ou pessoa previamente autorizada no prontuário escolar;
III – O responsável deverá assinar o Livro de Controle de Saída, com registro da justificativa;
IV – Havendo recorrência sem justificativa legal, a Unidade Escolar deverá orientar o responsável quanto:
a) ao registro de faltas correspondentes;
b) à obrigatoriedade da frequência escolar;
V – Persistindo a situação, deverá ser encaminhado ofício ao Conselho Tutelar, com relatório detalhado.

Art. 10. Evasão escolar e infrequência

Nos termos do art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da legislação estadual vigente, os dirigentes das Unidades Escolares deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:
I – maus-tratos envolvendo alunos;
II – reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III – elevados índices de repetência.

Nos termos do **Art. 1º da Lei Estadual nº 13.068, de 10 de junho de 2008**, as escolas ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência do **excesso de faltas** dos alunos do Ensino Fundamental e Médio:
I – **Aos pais e/ou responsáveis;**
II – **Ao Conselho Tutelar;**
III – **À Vara da Infância e da Juventude.**
§ 1º A comunicação prevista no caput tem caráter **preventivo,** a fim de evitar que seja ultrapassado o limite permitido de **25% (vinte e cinco por cento)** de ausências.
§ 2º A comunicação deverá ser realizada quando atingido o limite de **20% (vinte por cento)** de ausências.

PROCEDIMENTO PARA INTERVENÇÃO
I – Desenvolver ações de acompanhamento individualizado;
II – Comunicar formalmente os pais ou responsáveis;
III – Registrar todas as providências adotadas;
IV – Esgotadas as ações escolares, encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, conforme protocolo de Busca Ativa Escolar

BUSCA ATIVA ESCOLAR
(De acordo com a *RESOLUÇÃO SEDUC/SP*, de *05.09.2023*)

1. Comunicação das faltas pelo professor
O professor da classe deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Direção da Unidade Escolar o excesso de faltas injustificadas do aluno, para adoção das providências cabíveis, sempre que ocorrer:

I – 03 (três) faltas consecutivas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental I e II;
II –08 (oito) faltas alternadas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental I e II;

2. Providências da Direção Escolar

O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e no âmbito de suas atribuições, deverá, visando ao acompanhamento individualizado do aluno, adotar as seguintes ações:

I – Realizar contato com os pais e/ou responsáveis;

II – Convocar os pais ou responsáveis para reunião, a fim de tratar da situação de frequência do aluno;

III – Notificar formalmente os pais ou responsáveis, com registro em ata, sempre que o aluno, em qualquer momento do ano letivo, apresentar risco de evasão ou frequência irregular, informando sobre:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

b) a necessidade de estabelecimento de estratégias conjuntas para a redução ou interrupção da sequência de faltas;

c) a oferta de compensação de ausências e a proposta de reposição dos conteúdos trabalhados.

3. Registro das ações

Todas as tentativas de contato e providências adotadas deverão ser registradas no controle de Busca Ativa Escolar da Unidade Escolar.

4. Encaminhamentos após esgotadas as ações da escola

Alcançado o percentual de 10% (dez por cento) de faltas não justificadas, calculado sobre o total do bimestre letivo, após esgotadas as ações de responsabilidade da escola, a Direção deverá:

I – Encaminhar ao Conselho Tutelar do município, mediante ofício, a relação dos alunos em situação de frequência irregular ou risco de evasão, anexando:

a) ficha completa do aluno;

b) relatório pedagógico;

c) relatório de frequência;

d) cópia dos registros da Busca Ativa Escolar;

e) cópia das atas das reuniões realizadas com os pais e/ou responsáveis, quando houver comparecimento.

II – Acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, sempre que a não frequência escolar estiver relacionada a situações que extrapolem a competência da Unidade Escolar, tais como:

a) Conselho Tutelar, nos casos de abandono familiar, maus-tratos, negligência ou outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

b) Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nas situações de vulnerabilidade social, nos termos da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

c) Departamento Municipal de Saúde, quando houver necessidade de acompanhamento, avaliação ou atendimento na área da saúde.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Aluno apresentou 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa do responsável legal;

Considerando o disposto na Resolução SEDUC nº 39, de 05 de setembro de 2023, que estabelece em seu art. 5º que se configuram em risco de evasão os alunos que apresentem, a partir de 03 (três) faltas não justificadas em dias letivos consecutivos, devendo ser iniciados, nesses casos, os procedimentos de Busca Ativa e ainda, o art. 6º da referida Resolução, que determina a adoção de procedimentos específicos diante da verificação do risco de evasão, tais como:

I – Acompanhamento individualizado do aluno;
II – Comunicação aos órgãos colegiados da Unidade Escolar;
III – comunicação à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Diante do exposto, o Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e no âmbito de suas atribuições, deverá adotar, visando ao acompanhamento individualizado do aluno, as seguintes providências:

I – Realizar contato com os pais e/ou responsáveis legais, podendo ser utilizados, entre outros meios, contato telefônico, e-mail, aplicativos de mensagens ou correspondência registrada;
II – Convocar os pais ou responsáveis para reunião, a fim de tratar da situação de frequência escolar do aluno;
III – Registrar todas as tentativas de contato no controle de Busca Ativa Escolar;
IV – Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar do município, comunicando as ausências injustificadas, acompanhado de relatório contendo, no mínimo:

a) ficha completa do aluno;
b) relatório de frequência escolar;
c) cópia dos registros da Busca Ativa Escolar.

Art. 11. Agressão verbal entre estudantes e/ou envolvendo servidor público:
I – Providenciar a mediação do conflito, de forma imediata, visando à resolução pacífica da situação;
II – Acionar os pais ou responsáveis legais pelos estudantes envolvidos, orientando-os quanto à possibilidade de registro de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil, caso haja interesse;
III – Acionar o Conselho Tutelar, quando necessário, para acompanhamento e adoção das medidas cabíveis;
IV – Agendar a atuação do Psicólogo da Educação, com foco no acolhimento, escuta qualificada e orientação aos estudantes e/ou grupos envolvidos;
V – Preservar as imagens eventualmente captadas pelo sistema de videomonitoramento da unidade escolar, quando existentes, observada a legislação vigente.

Art. 12. Posse ou encontro de arma, réplicas objetos perigosos
I – Acionar imediatamente a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190;
II – Acionar os pais ou responsáveis legais pelos estudantes envolvidos;
III – Não sendo possível localizar os responsáveis, acionar o Conselho Tutelar;
IV – Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, com ficha cadastral e relato circunstanciado;
V – Providenciar o comparecimento de representante da Unidade Escolar ao Distrito Policial;
VI – Providenciar a entrega imediata do objeto à Polícia Civil, sendo vedado o armazenamento na escola;
VII – Preservar as imagens do sistema de videomonitoramento.

Art. 13. Agressão física entre estudantes e/ou servidor público (lesão corporal):
I – Acionar o SAMU ou serviço de emergência, quando houver lesão corporal;
II – Providenciar a mediação do conflito, quando possível;
III – Acionar os pais ou responsáveis, orientando quanto ao registro de Boletim

de Ocorrência, caso haja interesse;
IV – Na impossibilidade de contato com os responsáveis, acionar o Conselho Tutelar;
V – Acionar a Polícia Militar, quando necessário;
VI – Garantir o comparecimento de representante da Unidade Escolar ao Distrito Policial;
VII – Preservar as imagens do videomonitoramento;
VIII – Agendar acompanhamento psicológico aos envolvidos;
IX – Quando envolver servidor público, comunicar à Secretaria Municipal de Educação para providências administrativas.

Art. 14. Uso de tabaco, cigarro eletrônico e qualquer fumígeno
É proibido o consumo de produtos fumígenos nas dependências escolares, conforme legislação vigente.
I – Providenciar mediação e orientação imediata;
II – Acionar os pais ou responsáveis legais;
III – Não sendo possível localizar os responsáveis, acionar o Conselho Tutelar;
IV – Acionar a Polícia Militar, quando necessário;
V – Garantir o comparecimento de representante da Unidade Escolar ao Distrito Policial;
VI – Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, quando cabível;
VII – Preservar as imagens do sistema de videomonitoramento.

Art. 15. Porte, uso ou posse de entorpecentes
Quando constatado porte, uso ou posse de substâncias entorpecentes nas dependências da Unidade Escolar, deverão ser adotadas as seguintes providências:
I – Acionar imediatamente a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190;
II – Acionar os pais ou responsáveis legais pelos estudantes envolvidos;
III – Na impossibilidade de localizar os responsáveis, acionar o Conselho Tutelar para apoio e acompanhamento do caso;
IV – Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, acompanhado de cópia da ficha cadastral do aluno e relato circunstanciado da ocorrência, solicitando as providências cabíveis;
V – Providenciar o comparecimento de representante da Unidade Escolar ao Distrito Policial, quando solicitado pela autoridade competente;
VI – Preservar as imagens eventualmente captadas pelo sistema de

videomonitoramento da Unidade Escolar;
VII – Desenvolver, em articulação com a rede de proteção, ações preventivas e educativas voltadas à inibição do uso e tráfico de drogas no ambiente escolar e em seu entorno.

Art. 16. Bullying, Cyberbullying e humilhação sistemática
Caracterizada situação de bullying, cyberbullying ou humilhação sistemática, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Acionar os pais ou responsáveis legais pelos estudantes envolvidos, orientando quanto à possibilidade de registro de Boletim de Ocorrência, quando couber;
II – Acionar o Conselho Tutelar, por meio de ofício, acompanhado de ficha cadastral e relato da situação, para acompanhamento e providências cabíveis;
III – Preservar as imagens eventualmente captadas pelo sistema de videomonitoramento;
IV – Desenvolver ações pedagógicas e preventivas no âmbito escolar, com foco na convivência respeitosa;
V – Agendar a atuação do Psicólogo da Educação, com foco no acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento periódico dos estudantes envolvidos.

Art. 17. Sinais de alerta comportamentais e situações de risco à integridade do estudante
Identificados sinais de alerta comportamentais que indiquem sofrimento emocional intenso ou risco à integridade do estudante, deverão ser adotadas, de forma imediata e protetiva, as seguintes providências:
I – Acolher o estudante imediatamente, garantindo escuta qualificada e ambiente seguro;
II – Acionar os pais ou responsáveis legais ou pessoa de confiança indicada pelo estudante;
III – Na impossibilidade de contato ou quando houver risco à segurança do estudante, acionar o Conselho Tutelar imediatamente;
IV – Quando necessário, acionar o serviço de atendimento de urgência e demais órgãos competentes;
V – Acionar a rede de saúde e assistência social, para atuação integrada no acompanhamento do caso;
VI – Agendar atendimento com o Psicólogo, garantindo acompanhamento periódico;
VII – Preservar as imagens eventualmente captadas pelo sistema de

videomonitoramento, quando aplicável;
VIII – Desenvolver ações de acolhimento institucional, com atenção à escuta especializada, evitando qualquer forma de exposição ou revitimização.

Parágrafo único. É dever da gestão escolar observar, registrar e comunicar adequadamente os indícios identificados, garantindo a proteção integral do estudante e a articulação com a rede de proteção.

Art. 18. Violência contra crianças e adolescentes

Os profissionais da educação deverão estar preparados para identificar, acolher, registrar, encaminhar e comunicar situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente.

I – Procedimentos imediatos

I – Acolher a criança ou adolescente, garantindo proteção e escuta respeitosa;
II – Informar, de forma adequada, sobre os direitos e os procedimentos de proteção, respeitada a faixa etária e condição do estudante;
III – Encaminhar, quando necessário, para atendimento emergencial nos serviços do Sistema de Garantia de Direitos;
IV – Comunicar obrigatoriamente o Conselho Tutelar, conforme art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Registro e encaminhamentos

I – Registrar o ocorrido de forma detalhada no Livro de Ocorrências ou instrumento oficial equivalente, conforme modelo adotado pela rede;
II – Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, com ficha cadastral, relato circunstanciado e indicação das providências já adotadas;
III – Acionar a Rede de Assistência Social, Saúde e demais serviços da Rede Protetiva, para atuação conjunta.

III – Princípios orientadores

I – Evitar qualquer forma de revitimização;
II – Restringir o acesso às informações às pessoas estritamente necessárias;
III – Garantir a proteção da imagem, da dignidade e da integridade física e emocional do estudante.

IV - Das orientações complementares

I – É vedado submeter o(a) estudante a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que possam ocasionar revitimização, conforme disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 9.603/2018, que define revitimização como

discurso ou prática institucional que leve a vítima ou testemunha a reviver a situação de violência ou a sofrer exposição, estigmatização ou sofrimento adicional.

II – O(a) estudante deverá ser informado(a), de maneira afetuosa, clara e objetiva, sobre a necessidade de comunicação com um responsável legal ou pessoa de sua confiança, com a finalidade exclusiva de garantir sua proteção e prevenir a repetição da violência.

III – O(a) profissional da educação deverá esclarecer ao(à) estudante seu dever *legal e ético de acionar os demais atores da rede protetiva, especialmente* quando a família não puder assegurar seus direitos e proteção.

IV – Caberá ao(à) diretor(a) da unidade escolar contatar o responsável legal pelo(a) estudante ou pessoa de sua confiança por ele(a) indicada, considerando que, em determinadas situações, o agressor pode ser integrante do núcleo familiar.

V – Na comunicação com a família ou responsáveis, não se recomenda a realização de questionamentos investigativos, devendo-se priorizar a coleta de informações estritamente necessárias para definir a melhor forma de proteção e encaminhamento do(a) estudante, sem antecipar decisões, providências ou orientações que competem aos demais serviços da rede protetiva.

VI – Em caso de dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados, a unidade escolar deverá entrar em contato direto com os serviços e órgãos responsáveis pela notificação e acompanhamento.

VII – A comunicação aos familiares ou responsáveis **não deverá ocorrer** quando a criança ou o adolescente relatar não se sentir seguro(a) ou quando houver indícios de que tal comunicação possa colocá-lo(a) em risco, devendo-se, *nesses casos, acionar imediatamente a rede protetiva e registrar que a família* não reúne condições de garantir a proteção do(a) estudante, com base nas evidências observadas.

Art. 19. Estudante com indícios de maus-tratos e/ou abandono

Identificados indícios de maus-tratos, negligência ou abandono, deverão ser adotadas as seguintes providências:
I – Acolher imediatamente o estudante, garantindo proteção, escuta respeitosa e ambiente seguro;
II – Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, conforme art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Avaliar o vínculo do estudante com seus responsáveis, priorizando, quando possível, a comunicação com pessoa de confiança indicada pelo estudante;
IV – Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, acompanhado de ficha cadastral e relatório circunstanciado, com atenção à Escuta Especializada;
V – Acionar a Rede de Assistência Social e demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos, para atuação integrada.

Art. 20. Violência contra crianças e adolescentes – abuso sexual

I – Revelação espontânea ou confirmação da violência
Quando a criança ou adolescente revelar espontaneamente situação de violência sexual ou houver confirmação da ocorrência, deverão ser adotadas as seguintes providências:
I – Verificar a necessidade de atendimento médico emergencial e, se necessário, acionar imediatamente o serviço de urgência;
II – Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, conforme art. 13 do ECA;
III – Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, com ficha cadastral e relato da revelação espontânea, conforme modelo institucional;
IV – Acionar a Rede de Assistência Social, Saúde e demais serviços da Rede Protetiva, para acompanhamento;
V – Evitar qualquer forma de exposição da criança ou adolescente, sendo vedado o repasse de informações a terceiros;
VII – Desenvolver ações institucionais de acolhimento, respeitando a confidencialidade e evitando revitimização.

II – Suspeita fundamentada de abuso sexual
Quando não houver revelação espontânea, mas existirem indícios claros e consistentes de possível violência sexual, deverão ser adotadas as seguintes providências:
I – Avaliar a necessidade de atendimento médico emergencial;
II – Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar;
III – Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, com ficha cadastral e relato técnico da situação observada, solicitando providências, com atenção à Escuta Especializada;
IV – Acionar a Rede de Proteção, para atuação conjunta;
V – Preservar a confidencialidade das informações;
VI – Preservar imagens do videomonitoramento, quando aplicável;
VII – Desenvolver ações de acolhimento institucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 21. Informações complementares e diretrizes gerais

I – O presente protocolo não esgota as possibilidades de atendimento de situações adversas no ambiente escolar, devendo ser utilizado como instrumento orientador e preventivo;
II – Situações que gerem comoção social, repercussão externa ou necessidade de apoio superior deverão ser imediatamente comunicadas ao Departamento Municipal de Educação;
III – As Unidades Escolares deverão manter atualizado o mapeamento da Rede Protetiva, com contatos dos serviços intersetoriais;
IV – Recomenda-se que os crimes praticados contra crianças e adolescentes sejam formalmente comunicados ao Ministério Público, quando cabível;
V – Nos casos em que servidores públicos forem vítimas de violência, desacato, ameaça ou agressão, deverão ser adotadas as mesmas medidas previstas neste protocolo, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação para providências administrativas.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Faria, 02 de março de 2026.

Dirceu Cassia Filho
Prefeito Municipal

Adriana Mª. Coscrato da Silva
Coordenadora Municipal de Educação

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2026
CONTRATO N.º 007/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CONTRATADA: KAIOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA.

CNPJ: 11.604.925/0001-68

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS 1, de acordo com as especificações contidas no Edital.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 180 (cento oitenta) dias, contados da data de 03 Janeiro de 2026 até 02 Julho de 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 02/01/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 05 janeiro de 2026

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....